UNIDADE MÉDICA EXPEDICIONÁRIA DA MARINHA

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 63488.000736/2026-10

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa à **aquisição de equipamentos médico-hospitalares para reestruturação do Centro Cirúrgico da Unidade Avançada de Trauma do Hospital de Campanha da Marinha (HCamp)**.

O Hospital de Campanha da Marinha desempenha um papel estratégico e humanitário fundamental, atuando em missões de paz, apoio a desastres civis, operações militares de anfíbios e ações de assistência médico-social. Pela sua natureza móvel e de pronta resposta, a Unidade Avançada de Trauma exige uma infraestrutura tecnológica robusta, confiável e de alta portabilidade, capaz de garantir o suporte à vida e a realização de procedimentos cirúrgicos complexos de emergência em ambientes austeros.

Atualmente, a Unidade Avançada de Trauma enfrenta os seguintes desafios que motivam esta demanda:

- **Obsolescência Tecnológica:** Equipamentos atuais com tempo de vida útil avançado, demandando manutenção corretiva frequente e gerando indisponibilidade do parque tecnológico.
- **Necessidade de Portabilidade e Robustez:** Falta de equipamentos adequados que suportem as severas condições logísticas e climáticas de um hospital de campanha (vibração, poeira, variações de energia e umidade).
- **Aumento do Fluxo de Atendimento:** Necessidade de ampliação da capacidade cirúrgica instalada para resposta rápida a eventos de trauma de grande escala.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Medicina Expedicionária	1° Ten (RM2-CD) KAROLINE MAGALHÃES DE PAULA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

I. O prazo de vigência da contratação será desde a assinatura do contrato ou outro instrumento hábil pela Contratada até o recebimento de toda prestação do serviço ou fornecimento dos bens pela Contratante;
II. Trata-se de bem comum a ser contratado por contratação direta enquadrando-se, como dispensa eletrônica, com fulcro do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no termo do inciso II do Art. 4º da Instrução Normativa Seges /ME nº 67/2021.
III. A Contratada deverá seguir rigorosamente a descrição supracitada no Termo de Referência;
IV. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; e
V. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5. Levantamento de Mercado

I – A fim de manter o princípio de economicidade para a administração pública, foi utilizada, para determinação dos orçamento estimado, pesquisa de preços diretamente no site https://www.gov.br/compras/pt-br, Portal de Compras do Governo Federal de acordo com a Instrução Normativa n° 65, de 7 de julho de 2021.
II – A metodologia utilizada para pesquisa de mercado foi a MEDIANA, de acordo com Art. 6º Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na aquisição de materiais médico-hospitalares e de atendimento pré-hospitalar, em quantitativos e especificações adequados às necessidades operacionais da Unidade Médica Expedicionária da Marinha (UMEM), visando a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para reestruturação do Centro Cirúrgico da Unidade Avançada de Trauma do Hospital de Campanha da Marinha (HCamp).

A contratação abrange insumos essenciais ao funcionamento do Hospital de Campanha, garantindo a realização de atendimentos, procedimentos e demais atividades assistenciais necessárias ao Hcamp. A disponibilização desses materiais é indispensável para assegurar a capacidade operacional, a conformidade com os requisitos internacionais e a adequada preparação da UMEM, mitigando riscos de descontinuidade ou insuficiência de insumos críticos.

Ressalta-se que a escolha pela modalidade de dispensa eletrônica para a presente aquisição decorre do valor estimado da contratação, que se enquadra nos limites legais estabelecidos para tal procedimento, possibilitando maior celeridade, eficiência e economicidade no atendimento da demanda administrativa, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para reestruturação do Centro Cirúrgico da Unidade Avançada de Trauma do Hospital de Campanha da Marinha (HCamp)

1. Demanda assistencial do Hospital de Campanha – a necessidade de assegurar a plena capacidade de atendimento durante as atividades que o Hcamp é empregado requer a disponibilidade de insumos suficientes para a realização de atendimentos, procedimentos médicos e ações de suporte à vida, conforme os padrões exigidos. Os quantitativos foram dimensionados de forma a garantir conformidade com os critérios estabelecidos para avaliação, assegurando que o Hospital de Campanha disponha de todos os materiais necessários para demonstrar sua capacidade operacional.
2. Histórico de consumo – foram considerados dados de contratações anteriores e o consumo médio da Unidade, permitindo uma estimativa mais precisa e compatível com a realidade operacional.
3. Continuidade e segurança das operações – os quantitativos preveem margem de segurança para evitar desabastecimento, garantindo a continuidade dos atendimentos e mitigando riscos durante a avaliação.
4. Racionalização dos recursos – a definição das quantidades buscou o equilíbrio entre a necessidade operacional e o uso eficiente dos recursos públicos, evitando excessos ou insuficiências.

Dessa forma, os quantitativos estimados mostram-se adequados para atender às necessidades da UMEM, assegurando a prontificação do Hospital de Campanha, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 41.075,02

A estimativa do valor da contratação, cujo valor total estimado é de R$ 41.075,02 (quarenta e um mil e setenta e cinco reais e dois centavos), onerará o exercício de 2026.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I – Compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e /ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.
II – A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.
III – O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.
IV – Diante ao exposto, como regra o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, na aquisição do objeto o parcelamento será adotado conforme o previsto no § 2º, Incisos II e III, do Art. 40 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com o objetivo de ampliar a competição entre as empresas especializadas, resultando na redução dos valores contratados, logo esta Administração optou pelo parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta Unidade Médica não identificou necessidade de contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I – O PAC sinaliza ao mercado fornecedor as pretensões da Administração Pública de modo que este se prepare adequadamente e com antecedência para participar dos certames licitatórios propiciando ainda, a maximização dos resultados institucionais, a partir da melhoria da governança e da gestão das contratações, além de maior transparência e controle com a publicação dos planos.
II – As Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG, de acordo com § 2º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não indicando assim a obrigatoriedade de implantar o Plano Anual de Contratação (PAC) no sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) dentro dos moldes da Instrução Normativa nº 1, de janeiro de 2019.
III – O Decreto n° 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações, alterado pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, dispensa o cumprimento do disposto aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, sem prejuízo da observância do princípio do planejamento de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme Art. 1º, Parágrafo único.
IV – Cabe destacar que o PAC e o PGC são ferramentas que devem se adequar às necessidades dos órgãos,

atendendo às suas características e peculiaridades. Por outro lado, há a necessidade de adaptação do sistema de governança dos Órgãos da Marinha do Brasil às regras e de definição interna de qual agente público desempenhará cada papel no sistema.

V – Diante do exposto apesar das prerrogativas citadas, há o alinhamento entre a contratação e a última atualização de planejamento das contratações do decorrente exercício financeiro previsto como subsídio do PAR (Plano de Aplicação de Recursos) para ano de 2026, no entanto esta Administração dispõe de outra ferramenta de planejamento de contratações consubstanciada no Sistema de Acompanhamento Financeiro (SAFIN).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição mencionada visa ao atendimento das demandas administrativas e operacionais desta Unidade Médica.

13. Providências a serem Adotadas

I – O Gestor de Contrato ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição e pelo recebimento da nota fiscal após a entrega dos mesmos.
II – O Fiscal de Contrato fará o contato para o início do recebimento dos bens, assim como será responsável pela fiscalização dos mesmos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

I– A Contratada deverá adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e as disposições estabelecidas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria- Geral da União.
II – O custo da aplicação dos critérios de sustentabilidade ambiental exigidos ocorrerá por conta da Contratada.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KAROLINE MAGALHAES DE PAULA
Data: 10/11/2026 14:23:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KAROLINE MAGALHAES DE PAULA
Responsável pela contratação direta

Documento assinado digitalmente
MARISA BALTAR MARTINS
Data: 10/11/2026 14:57:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARISA BALTAR MARTINS

Autoridade competente